

Procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Estatística, Gestão, Economia, Marketing, Comunicação, Geografia e Planeamento Regional ou Sociologia, para exercício de funções na Divisão de Marketing e Inovação

ATA N.º 3

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h12, reuniu, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos sito no Edifício Cascais Center na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Estatística, Gestão, Economia, Marketing, Comunicação, Geografia e Planeamento Regional ou Sociologia, para exercício de funções na Divisão de Marketing e Inovação, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de Janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69/2023, publicado sob o Aviso n.º 19992/2023, no Diário da República 2.ª série, n.º 202, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202310/0513, ambos de 18 de outubro.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Marta Cotrim, Chefe da Divisão de Marketing e Inovação.

Vogais efetivos:

1º Vogal efetivo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Matilde Cardoso, Diretora do Departamento de Comunicação e Serviço ao Cidadão;

2.º Vogal efetivo, Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações eventualmente apresentadas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por "Portaria", e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Uma dessas exposições foi remetida pela candidata **Sónia Isabel Ferreira Silva** que vem manifestar a sua vontade em poder integrar a equipa da Divisão de Marketing e Inovação dadas as suas competências técnicas e profissionais.

3. O candidato **André Ferreira dos Santos** veio, em sede de audiência dos interessados, corrigir as insuficiências da sua candidatura, nomeadamente a falta do certificado de habilitações, situação que fica agora corrigida e que determinou que o Júri tenha deliberado no sentido de admitir a sua candidatura por preencher os requisitos de admissão publicitados quer no Aviso publicado no Diário da República sob a referência 19992/2023, 2.ª série, n.º 202, quer na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202310/0513, ambos de 18 de outubro.

4. Igualmente o candidato **Bernardo Miguel da Silva Mota** veio suprir as insuficiências da sua candidatura, como seja a não entrega do seu certificado de habilitações, o que, ficando agora sanada,

determinou que o Júri tenha decidido admitir a sua candidatura por reunir os requisitos de admissão publicitados nos dois avisos de abertura anteriormente identificados.

5. A candidata **Susana Isabel de Sequeira Rodrigues**, em sede de audiência prévia, contestou a intenção de exclusão da sua candidatura ao presente procedimento concursal a qual lhe foi notificada, bem como aos demais candidatos nas mesmas circunstâncias, por email datado de 5 de janeiro de 2024. Alega, em suma, que tendo concluído a sua licenciatura em 2001 e que tendo a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que regulamenta a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), entrado em vigor em 2005 não se lhe pode aplicar este diploma legal por ter concluído a sua licenciatura em momento anterior. A este argumento o Júri responde no sentido de informar que todas as licenciaturas, atualmente ou outrora, ministradas em Portugal são objeto desta classificação, a qual se pode consultar em dois sítios da Internet oficiais como sejam o da DGES (Direção-Geral do Ensino Superior) acessível através do seguinte link [DGES](#) e o da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ao qual se pode aceder através do seguinte link [Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência - DGEEC \(medu.pt\)](#). Qualquer um destes dois sites é fonte fidedigna e oficial quando se trata de pesquisar a CNAEF de cada licenciatura, estejam elas atualmente a ser ministradas ou tenham elas sido em tempos ministradas em Portugal. Aliás, nem podia ser de outra forma dado que a atual Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 11.º, com epígrafe “Publicitação do procedimento concursal”, determina na alínea i), do n.º 3 que o aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:” (...) i) Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação nacional de Áreas de educação e Formação (CNAEF);” (sublinhado nosso). Nesta conformidade, todas as licenciaturas, tenham elas sido concluídas em que ano for, são subsumidas na CNAEF, mesmo as que tenham sido concluídas em momento anterior ao da entrada em vigor da sobredita Portaria n.º 256/2005, de 16 de março. Para esse efeito, o Município de Cascais recorre aos dois sites supra mencionados e é com base nos resultados devolvidos que se considera que determinada licenciatura está inserida na CNAEF ou CNAEFs publicitada ou publicitadas pelos avisos de abertura dos procedimentos concursais promovidos pela Câmara Municipal de Cascais. Considerando o supra exposto, o Júri deliberou que mantém a decisão de exclusão da candidata.

6. O candidato **Francisco Pedro Freitas Moura**, também no âmbito da audiência prévia, indagou qual o motivo para a sua candidatura ter sido excluída quando a licenciatura que detém é em Planeamento e Gestão do Território e, no seu entender, ser praticamente idêntica à licenciatura publicitada no Aviso n.º 19992/2023 e na oferta OE202310/0513 “Geografia e Planeamento Regional” e ambas as licenciaturas se debruçarem sobre “os dados geográficos/sistemas de informação geográficos e o estudo do território” (palavras suas). O Júri a esta interpelação responde que as licenciaturas identificadas como as adequadas para o cabal desempenho das funções colocadas a concurso são as que foram publicitadas e, especificamente, que a licenciatura em Geografia e Planeamento Regional publicitada se insere na área de educação e formação, em termos de CNAEF, na área 312 “Sociologia e Outros Estudos” ao passo que a licenciatura em Planeamento e Gestão do Território se inclui na área 581 “Arquitetura e Urbanismo”, sendo, portanto, áreas de estudo e formação distintas. As suas licenciaturas até podem ter alguns pontos de contato, mas são díspares em termos de CNAEF o que ditou a sua inclusão em áreas de estudo e formação diversas. Este mesmo

raciocínio está consagrado no ponto IV do anexo da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que, como se referiu anteriormente, regula o sistema de Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação e que determina que “é o conteúdo principal de um programa, ou um conjunto de programas de formação, que condiciona a sua afetação a uma determinada área de formação.” Ou seja, se as duas licenciaturas supra identificadas estão inseridas em duas áreas de estudo e formação diferentes tal significa que o conteúdo principal do seu programa ou programas de formação é diverso, razão pela qual o Júri decidiu manter a decisão de exclusão da candidatura do candidato acima identificado.

7. O candidato **Afonso Mendes de Almeida Aguiar Guerreiro** questionou por que razão foi excluída a sua candidatura quando a sua licenciatura em Planeamento e Gestão do Território tem várias disciplinas na área da geografia. Quanto a este argumento o Júri remete para a explanação dada no ponto anterior. Acrescenta, todavia, que, por uma questão de equidade, não poderia admitir as candidaturas de candidatos que foram excluídos por deterem licenciaturas que não as publicitadas nem identificadas nas respetivas CNAEFs pois poderão ter havido potenciais candidatos com essas mesmas licenciaturas que não concorreram por terem concluído que as suas licenciaturas não se enquadram em nenhuma das licenciaturas publicitadas nem nas CNAEFs identificadas. Por este motivo, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão do candidato.

8. A candidata **Susana Catarina de Almeida Cardoso** manifesta discordância quanto à intenção de exclusão da sua candidatura do presente procedimento concursal por considerar que a licenciatura que detém em Planeamento Regional e Urbano se adequar ao desempenho das funções colocadas a concurso, tendo remetido, para efeitos de reforço do seu ponto de vista, a Portaria n.º 242/88, de 19 de abril, que aprovou, no seu anexo, a estrutura curricular da licenciatura de que é detentora e tendo destacado as áreas científicas obrigatórias que compõem a referida licenciatura. Novamente o Júri remete para os pontos 6 e 7 que antecedem uma vez que já se pronunciou neles sobre estas questões, não se indo alongar mais quanto a esta questão. De referir, para concluir este ponto, que o Júri decidiu manter a deliberação de exclusão da candidata.

9. O candidato **Pedro Miguel Rodrigues Silvestre** veio alegar que a sua candidatura não deveria ter sido excluída uma vez que a licenciatura que detém em Comunicação Empresarial se insere na CNAEF “340” e que, de acordo com o exposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o algarismo “0” na casa das unidades das CNAEFs (composta por 3 algarismos) se destina a classificar, e passamos a transcrever as suas palavras: “as áreas de educação e formação que comportam duas ou mais áreas de formação e/ou uma área para os programas transversais”. A esta alegação o Júri contra—alega informando que quando considerou provisoriamente excluída a candidatura do referido candidato, obviamente, pesquisou nos dois sítios da Internet oficiais anteriormente identificados para aferir a que CNAEF a licenciatura detida se subsumia e ambos devolveram a mesma pesquisa, ou seja, a licenciatura em Comunicação Empresarial ministrada pelo Instituto Superior de Comunicação Empresarial insere-se na CNAEF 349 (e não 340 como alegado pelo candidato) conclusão a que se chega através da consulta aos dois links dos supramencionados sítios da Internet oficiais acessíveis através de <https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos/1101> e <https://cnaef.dgeec.mec.pt/cnaef.php?acao=Link2&cod=004295000109>. Ficando, portanto, a licenciatura ora em apreço na CNAEF 349, o Júri entendeu que deveria excluir a candidatura em questão, conforme ficou vertido no anexo I à Ata 2, oportunamente publicado na página eletrónica dos Recursos Humanos deste Município. Todavia, e apreciando os outros argumentos aduzidos pelo

candidato, nomeadamente o facto de a sua licenciatura, conforme se pode comprovar pelo certificado de habilitações que juntou novamente, "incluir disciplinas que estão abrangidas no leque das áreas de estudo requeridas (no aviso publicitado) na BEP." Efetivamente, e antes de mais, a licenciatura em Comunicação Empresarial insere-se na área de estudo "34", tal como plasmado no anexo à sobredita Portaria que dispõe sobre a CNAEF, área de estudo esta que respeita às "Ciências Empresariais", e que comporta as seguintes áreas de educação e formação: "340 – Ciências Empresariais (programa transversal)"; "341 – Comércio"; "342 – Marketing e Publicidade"; "343 – Finanças, Banca e Seguros"; "344 – Contabilidade e Fiscalidade"; "345 – Gestão e Administração"; "346 – Secretariado e trabalho administrativo"; "347 – Enquadramento na organização/empresa"; "349 – Ciências Empresariais – programas não classificados noutra área de formação". A própria Portaria esclarece o que significa classificar um determinado programa com o algarismo "9" na casa das unidades ("terceira posição" na terminologia deste diploma legal). Estas situações consistem em "programas não especificados ou que não se podem classificar numa área de educação e formação", ou seja, são aqueles "programas pertencentes a uma determinada área de estudo cuja informação disponível não permite a sua classificação numa das áreas de educação e formação descritas" devendo, por conseguinte, "ser classificados usando o "9" na terceira posição". Posto isto, atendendo aos argumentos apresentados pelo candidato, mas em especial aos fatos da situação concreta que encontram expressão na Portaria uma vez que o programa da respetiva licenciatura se insere na área de estudo "Ciências Empresariais" onde se subsumem algumas das CNAEFs publicitadas pelos Avisos 19992/2023, no Diário da República 2.ª série, n.º 202, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202310/0513, ambos de 18 de outubro. Nesta conformidade, concluiu o Júri que a candidatura do candidato anteriormente identificado é de admitir.

10. Analisadas as exposições remetidas pelos candidatos no âmbito da audiência prévia, o Júri avançou para a elaboração das listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, que se encontram reproduzidas respetivamente nos Anexos I e II, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

11. Em momento subsequente, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências", não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que da mesma é parte integrante.

12. Tendo sido verificado que nenhum dos candidatos discriminados no anexo II da presente Ata logrou comprovar que se encontra a desempenhar funções idênticas às caraterizadoras do posto de trabalho concursado, o Júri deliberou, nessa sequência, submeter todos os candidatos admitidos ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), a que acresce 15 (quinze) minutos de

tolerância, em dia e hora a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12h44, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Assinado por: **Marta Maria Manso Cotrim**
Num. de Identificação: 10602968
Data: 2024.02.01 16:50:54+00'00'

Assinado por: **MATILDE ROSA DANTA NISA CARDOSO**
Num. de Identificação: 06583279
Data: 2024.02.01 17:46:37+00'00'



Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo